

CONTRATO PMG/SECAD Nº 369/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GRAVATÁ, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS, E, A EMPRESA PLANET
PRINTER COMERCIO E SERVIÇOS DE
IMPRESSÃO LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE EDIÇÃO, PRÉ-IMPRESSÃO,
IMPRESSÃO E CONFECÇÃO DE MATERIAIS
GRÁFICOS DIVERSOS EM DECORRÊNCIA
DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2023 E
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023.**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravata–PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. **FÁBIO ROMERO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade nº *.***.3** SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.***.1**_** e, do outro lado, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **PLANET PRINTER COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.385.282/0001-31**, situada na Avenida Saquarema, nº 567 – Loja 47 D – Porto Novo – Saquarema/RJ – CEP. 28.991-311, E-mail: leandro.custodio@planetprinter.com.br, aqui representada por sua Sócia Administradora, a Sr^a **MÁRCIA GUIMARÃES DE FRANÇA**, Brasileira, Casada, Empresária, Carteira de Identidade sob nº 004*****, inscrita no CPF sob nº 785.***.***-5*, residente e domiciliada no município do Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório nº 168/2023 – Pregão Eletrônico nº 084/2023**, devidamente homologada pela autoridade competente em 07/12/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, têm, entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO** o qual fazem e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDIÇÃO, PRÉ-IMPRESSÃO, IMPRESSÃO E CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS, TAIS COMO, FICHA CADASTRAL, PAPEL TIMBRADO, CARNÊS DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, DO ANO DE 2024, COM DADOS VARIÁVEIS, PARA OS**

IMÓVEIS SITUADOS NA ÁREA URBANA, E TAMBÉM OS CARNÊS REFERENTES AOS TRIBUTOS MERCANTIS DE 2024, QUAIS SEJAM, ISS-FIXO - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E TLL - TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, TODOS DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL, oriundo do Processo Licitatório e Pregão Eletrônico, ora epigrafados.

1.2. Nº Nota de empenho: _____ .

1.3. A Justificativa do presente está consignada na cláusula 01 do Termo de Referência.

1.4. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição: Termo de Referência e a Proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1. O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e alterações e nº 10.520/02, os Decretos Municipais nº 064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado constantes no Código Civil e Processo Civil.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de **03 (três) meses**, a partir da data de sua última assinatura eletrônica, em observância aos créditos orçamentários, conforme o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais normas legais pertinentes.

3.1.1. Nos termos do art. 104 e 107 do Código Civil e §2º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2/2011, para sua validação, a assinatura eletrônica será submetida comprovação da sua autoria e integridade.

3.1.2. Observar e cumprir as determinações contidas na Cláusula 05 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

4.1. Fica expressamente **vedada** a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do objeto contratual do **Processo Licitatório nº 168/2023 - Pregão Eletrônico nº 084/2023**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte, consoante Cláusula 13 do Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, em qualquer que seja sua forma de constituição, conforme Cláusula 3.8. e 3.9. do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

5.1.1. Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inciso I, da Lei Federal nº8.666/93.

5.1.2. Por acordo das partes, conforme art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 18.670,03 (dezoito mil seiscentos e setenta reais e três centavos)**, com base nas quantidades e especificações constantes na Planilha abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	60.069	Unid	<p>Serviço de confecção e impressão de boletos de IPTU em papeloff-set 75gr/m², com capa e contracapa colorida no formato A3 (420 mm x 297 mm), com processo de impressão laser digital de dados variáveis na resolução mínima de 600 por 600 dpi, apresentando 11 códigos de barras no padrão FEBRABAN, assimcomo linha digitável (sendo 10 códigos de barras para pagamento parcelado e 01 para pagamento em cota única). O boleto deverá conter os seguintes dados variáveis:</p> <p>a) Cadastro Imobiliário da Unidade; b) Valor Venal do Imóvel; c) Especificação; d) Nome do Contribuinte;</p> <p>e) Endereço do Imóvel;</p> <p>f) Área do Terreno; g) Área da Construção; h) Valor do Imposto; i) Valor da Taxa de Coleta de Resíduos; j) Taxa de Iluminação Pública; k) Total a Pagar; l) Descrição Individual da Parcela; m) Número da Parcela; n) Inscrição Imobiliária; o) Referência do Lote; p) Vencimento; q) Valor Total; r) Endereço do Contribuinte na Frente do Carnê</p> <p>MARCA: PRÓPRIA MODELO: PRÓPRIO FABRICANTE: PRÓPRIO</p>	R\$ 0,27	R\$ 16.218,63

02	5.845	Unid	Impresso em formato A4 - Impressão de dados variáveis; sófrente; impressão pintlex em papel offset; 75 gramas. MARCA: PRÓPRIA MODELO: PRÓPRIO FABRICANTE: PRÓPRIO	R\$0,20	R\$ 1.169,00
03	4.810	Unid	Impresso em formato A4 - a quatro cores; só frente; empapeloffset; 75 gramas. Timbrado em colorido com o brasão da Prefeitura de Gravata - PE. MARCA: PRÓPRIA MODELO: PRÓPRIO FABRICANTE: PRÓPRIO	R\$0,20	R\$ 962,00
04	1.602	Unid	Impresso em formato A4 - a quatro cores; só frente; empapel offset; 90 gramas. Timbrado em colorido com o brasão da Prefeitura de Gravata - PE. MARCA: PRÓPRIA MODELO: PRÓPRIO FABRICANTE: PRÓPRIO	R\$0,20	R\$ 320,40
(dezoito mil seiscentos e setenta reais e três centavos),					R\$ 18.670,03

6.2. O pagamento, bem como as condições deverão ser cumpridos conforme Cláusula 11 do Edital e 14 do Termo de Referência.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

Sigla Significado / Descrição

EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
I =	$\frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão executados dentro da vigência do respectivo contrato, que terá início com sua assinatura, e na frequência em que forem solicitados por meio de Ordem de Serviço do **CONTRATANTE**;

7.2. A prestação se dará em produção de prova gráfica, impressão e entrega do material impresso, conforme definições do **CONTRATANTE**, dentro dos prazos, tiragens e especificações do Termo

quanto ao material que receberá a impressão e acabamento;

7.3. Para cada serviço a ser executado, a CONTRATANTE disponibilizará à equipe da CONTRATADA, por e-mail ou mídia digital, os arquivos eletrônicos do trabalho a ser impresso;

7.4. A partir dos arquivos eletrônicos disponibilizados pela CONTRATANTE a CONTRATADA produzirá em 3 (três) dias úteis uma prova gráfica com o objetivo de servir de referência visual para a impressão final que será realizada;

7.5. A CONTRATADA terá o prazo contado a partir do recebimento do arquivo eletrônico para enviar as provas gráficas ao CONTRATANTE, podendo esse prazo ser ajustado entre as partes em função da complexidade do trabalho e necessidades e prioridades do CONTRATANTE;

7.6. A prova gráfica poderá eventualmente ser dispensada pelo CONTRATANTE, caso esta julgue desnecessária devido à baixa complexidade do serviço;

7.7. Caso a CONTRATADA tenha previsão de atraso na entrega da prova gráfica, deverá informar as razões imediatamente ao CONTRATANTE, de modo que seja possível alterar o prazo ou redefinir prioridades em relação a outros serviços;

7.8. Na realização de cada trabalho, caso não haja orientação expressa do CONTRATANTE, ficará a critério da CONTRATADA a escolha do sistema mais adequado para impressão (digital ou off-set) a ser utilizado, observadas as especificações, as tiragens e os prazos indicados nas respectivas Ordens de Serviço;

7.9. As impressões não aproveitadas no processo de produção e as sobras de papel deverão ser destruídos por meio de fragmentadora, nas dependências da CONTRATADA;

7.10. Observar e cumprir as disposições constantes da cláusula 4.6. do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega, recebimento e aceitação do objeto estão dispostos nas cláusulas 4.5., 06, 7.2., 7.3., 7.4. e 11 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos orçamentários para execução do objeto deste instrumento serão decorrentes da rubrica abaixo:

020700 – SECRETARIA DE FINANÇAS
04123041122160000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.01.00001.001 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem prejuízo das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

10.1.1. Assinar o Contrato e cumpri-lo fielmente.

10.1.2. Realizar o serviço dentro do prazo estipulado em conformidade com este instrumento.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os objetos contratados, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Demandante.

10.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.1.5. Manter com a Contratante relação formal, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediatamente formalizados.

10.1.6. Comunicar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção, quando for o caso.

10.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

10.1.8. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação apresentada.

10.2. Observar e cumprir as demais obrigações constantes na Cláusula 13 do Termo de Referência;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **são obrigações do CONTRATANTE:**

- 11.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato;
 - 11.1.2. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre as partes, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
 - 11.1.3. Acompanhar a execução do objeto do contrato e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos deste dispositivo e no respectivo Termo de Referência;
 - 11.1.4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes à execução deste contrato;
 - 11.1.5. Receber e verificar a integridade do objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
 - 11.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e analisados pela CONTRATANTE, não deve ser interrompido(a);
 - 11.1.6.1. Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8666/93;
 - 11.1.7. Realizar rigorosa conferência do objeto contratado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a realização total, fiel e correta do mesmo;
 - 11.1.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA todas as anormalidades e divergências existentes em relação aos padrões e especificações que constam neste contrato e no Termo de Referência para que sejam substituídas, reparadas ou corrigidas;
 - 11.1.9. Realizar o devido pagamento conforme as condições descritas neste Contrato e no Termo de Referência;
 - 11.1.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento;
 - 11.1.11. Recusar no todo ou em parte o objeto, quando o mesmo apresentar divergências do Termo de Referência;
 - 11.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
- 11.2. Cumprir as obrigações constantes na Cláusula 12 do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e da Lei nº10.520/2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

12.1.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Gravata/PE, com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.1.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.1.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº9.784/99.

12.1.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.1.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como, a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor contratado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

13.2. O CONTRATO poderá ser rescindido:

13.2.1. Por ato UNILATERAL do CONTRATANTE, nos casos dos art. 70, art. 71, §1º, e dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;

13.2.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do serviço correto e efetivamente realizado, perdendo ainda, em favor do CONTRATANTE, o valor da garantia, a título de pena convencional;

13.2.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

13.2.4. O CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes;

13.2.5. A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3. Sempre que possível, o termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.3.1. Relatório analítico dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor, o Srº **LIVONALDO OTAVIANO DA SILVA**, Matrícula nº 1020142.

14.1.1. O fiscal será responsável pela fiscalização técnica da execução do contrato, acompanhar a execução do contrato, verificando se o contratado está cumprindo as especificações técnicas exigidas; Realizar medições e elaborar relatórios técnicos; Emitir pareceres técnicos sobre a execução do contrato; Verificar a qualidade dos materiais utilizados; Emitir notificações ao gestor sobre eventuais irregularidades na execução do contrato.

14.2. A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor, o Srº **JOSÉ GERMANO DE MELO**, Matrícula nº 1015629-1.

14.2.1. O gestor será responsável por gerenciar a execução do contrato, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com os termos e condições estabelecidos; Acompanhar a execução do contrato e verificar se os prazos estão sendo cumpridos; Verificar a qualidade dos bens ou serviços entregues; Aprovar os pagamentos e medições apresentadas pelo contratado; Fiscalizar a execução do contrato e aplicar sanções em caso de descumprimento; Encaminhar ao fiscal do contrato as demandas necessárias para a execução do contrato.

14.3. Tudo em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/1993, bem como a Portaria nº 06/2023, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.

14.4. Observar e cumprir as disposições descritas nas cláusulas 10 do Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando assim houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os honorários sucumbenciais, decorrentes de eventuais demandas judiciais, pertencerão, exclusivamente, a CONTRATANTE.

16.2. Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

16.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

16.4. A CONTRATANTE não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do objeto, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento.

16.5. As partes se comprometem, ainda, a observar as disposições contidas no Edital e Termo de Referência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2023**.

16.6. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16.7. Elegem, as partes contratantes, o Foro da Comarca da cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas no presente ato.

Gravata, 23 de janeiro de 2023.

FÁBIO ROMERO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTRATANTE

MÁRCIA GUIMARÃES DE FRANÇA
PLANET PRINTER COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA
CONTRATADA

VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº _____
2. _____ CPF Nº _____